



Detalhamento
Parte anexa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI N° 303

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1991, estima a Receita em Cr\$ 99.191.596.000,00 (noventa e nove bilhões, cento e noventa e um milhões e quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA	EM CR\$ 1.000,00
1.1. RECEITA DO TESOURO DO ESTADO	
1.1.1. RECEITAS CORRENTES	87.048.409
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.683.000
RECEITA PATRIMONIAL	600.000
RECEITA AGROPECUÁRIA	5
RECEITA INDUSTRIAL	400
RECEITA DE SERVIÇOS	4
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.750.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000

Publicado no Diário Oficial
nº 2185 do dia 28/12/1973
Suplemento 21



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1.1.2. RECEITA DE CAPITAL	9.132.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	312.000
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.819.500
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100

1.2. RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA PELAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.	3.010.587
TOTAL GERAL DA RECEITA	99.191.596

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

2. DESPESA	EM CR\$ 1.000,00
------------	------------------

2.1. POR CATEGORIA

2.1.1. COM RECURSOS DO TESOURO	96.181.009
DESPESAS CORRENTES	56.823.224
DESPESAS DE CAPITAL	30.482.842
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.874.943

2.1.2. COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS INSTITUÍDOS, PELO PODER PÚBLICO.	3.010.587
TOTAL GERAL DA DESPESA	99.191.596

2.2. POR ÓRGÃO

2.2.1. PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.388.765
TRIBUNAL DE CONTAS	2.087.462
2.2.2. PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.492.062



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.2.3 PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA - UNIDADES DIRETAMENTE	
SUBORDINADAS	1.567.992
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	193.100
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	
E COORDENAÇÃO GERAL	2.527.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.264.000
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	3.205.000
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	15.506.630
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	5.551.642
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	
E ABASTECIMENTO	2.785.145
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E	
SERVIÇOS PÚBLICOS	19.331.783
POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA	4.076.000
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR	
E JUSTIÇA	1.229.807
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	1.329.019
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	566.556
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	13.395.975
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA	
PARA ASSUNTOS MUNICIPAIS	1.183.592
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA	4.624.536
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.874.943

2.2.4 TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS

DO TESOURO DO ESTADO	96.181.009
----------------------	------------

2.2.5 TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS

PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS, FUN-
DAÇÕES E FUNDOS INSTITUÍDOS PE

LO PODER PÚBLICO	3.010.587
------------------	-----------

TOTAL GERAL DA DESPESA	99.191.596
------------------------	------------

Art. 4º - Ficam aprovados os orçamentos das en
tidades autárquicas, fundacionais e fundos instituídos pelo
Poder Público, em importâncias iguais para a Receita previ
ta e a Despesa fixada, e nos valores constantes do Quadro de
Detalhamento de Despesas de cada uma delas, conforme Anexo
à presente Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único - Aplicam-se à Receita e à Despesa das entidades autárquicas, fundacionais e fundos instituídos pelo Poder Público as mesmas regras e autorizações aplicáveis à administração direta por força desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - proceder a centralização, parcial ou total, da seguinte dotação da Administração Direta;

- a) para o orçamento da Secretaria de Estado da Administração.
- Pessoal e Encargos Sociais.

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária até o limite de cinqüenta por cento (50%) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos da Resolução nº 94 de 15.12.89 do Senado Federal;

III - suplementar as transferências constitucionais à municípios até o limite estabelecido no artigo 158, incisos III e IV da Constituição Federal;

IV - abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dos constantes da Reserva de Contingência, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias;

V - contrair operações de Créditos e promover sua correspondente abertura de crédito até o limite do montante das despesas de capital.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 1991, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º - VETADO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - VETADO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1990, 103º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador